

PORTARIA Nº 426-EME, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017.

Revoga a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Revogar a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039), aprovada pela Portaria nº 268-EME, de 18 de julho de 2016, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o DECEX adote, em sua área de competência, as providências necessárias à realização do Projeto TAF-2018 (Levantamento da capacidade física e perfil antropométrico de militares do Exército Brasileiro), baseado nos dados previstos na Portaria nº 032-EME, de 31 de março de 2008.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 218-DGP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2018 (PGL-2018).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “aa”, inciso VI, art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017, e de acordo com o previsto na Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2017/2018, aprovada pelo Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Licenciamento para o ano de 2018 (PGL-2018).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO PARA O ANO DE 2018 (PGL-2018)

1. FINALIDADE

Regular a execução do licenciamento do Efetivo Variável (EV) incorporado em 2017 e de cabos e soldados do Núcleo Base (NB) por término de prorrogação do tempo de serviço militar.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - LSM.
- b. Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM.
- c. Decreto nº 66.949, de 23 de julho de 1970 - Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA.

d. Parecer nº S-017, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 7 de Março de 1986 - Sobre praças não estáveis que estejam respondendo a IPM ou Processo Criminal.

e. Portaria do Comandante Ex nº 260, de 26 de maio de 2000 - Define atribuições e procedimentos relativos ao Sistema de Incorporação e Licenciamento.

f. Portaria nº 099-EME, de 15 de outubro de 2003 - Estabelece os percentuais para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações.

g. Portaria do Comandante nº 816, de 19 de dezembro de 2003 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG.

h. Portaria do Comandante nº 566, de 13 de agosto de 2009 - Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IG 30-11.

i. Portaria nº 215-DGP, de 1º de setembro de 2009 - Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IR 30-33.

j. Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 - Delega competência para a prática de atos administrativos, e dá outras providências.

k. Portaria do Comandante do Exército nº 892, de 25 de julho de 2016 - Autoriza a redução e a dilação do tempo de Serviço Militar inicial dos conscritos incorporados no ano de 2016, e dá outras providências.

l. Diretriz do EME para a elaboração do Plano Geral do Licenciamento 2017/2018.

3. EXECUÇÃO

a. O efetivo variável (EV) incorporado em 2017 será licenciado nas seguintes condições:

1) Grupamento “A”:

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	12 JAN 18	50% do EV
2ª	16 FEV 18	50% do EV
3ª	27 ABR 18	EV em vaga de NB

2) Grupamento “B”:

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	8 JUN 18	50 % do EV
2ª	20 JUL 18	50 % do EV
3ª	28 SET 18	EV em vaga de NB

b. Procedimentos quanto ao cálculo dos efetivos a licenciar:

1) inicialmente, reunir a documentação necessária: o Quadro de Cargos Previstos (QCP) da Organização Militar (OM) e a Port nº 099-EME, de 15 OUT 03, que estabelece os percentuais e os procedimentos para determinação do número de cargos do Núcleo-Base para cabos e soldados das Organizações Militares e Frações;

2) levantar, no QCP da OM, os totais de cargos para cabos e para soldados;

3) levantar a quantidade de vagas de NB que serão abertas dentro das Qualificações Militares (QM);

4) completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do NB com soldados do Efetivo Variável (EV) - os militares inseridos nesses claros comporão a 3ª Turma de Licenciamento;

5) aplicar os percentuais previstos no anexo a Port nº 099-EME, de 15 OUT 03, sobre a quantidade restante de soldados do EV, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª turmas de cada grupamento de incorporação das OM; e

6) as frações resultantes dos cálculos do item anterior devem ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os cabos e soldados, engajados ou reengajados, que não forem incluídos no NB da OM, devem ser licenciados na data do término da prorrogação do tempo de serviço militar.

b. A inspeção de saúde dos cabos e soldados a serem licenciados deve ser realizada de acordo com as prescrições contidas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IR 30-33), sendo o seu resultado, obrigatoriamente, publicado em boletim interno (BI) da OM.

c. Os cabos do EV que não estiverem impedidos por dispositivos legais devem ser licenciados nas datas previstas para a 1ª turma de cada Grupamento.

d. Os refratários, insubmissos, desertores e desistentes de eximção devem servir por 12 (doze) meses, de acordo com a letra c) do subitem 4.10.1 das Instruções Gerais para a Coordenação da Conscrição nas Forças Armadas - IGCCFA (Dec nº 66.949, de 23 JUL 1970).

e. Os militares do EV e do NB que cometerem crime de natureza comum podem ser licenciados a bem da disciplina, após a realização da devida sindicância, com base no item 2) do art. 141 do RLSM, por prática de falta grave que caracterize o autor como indigno de pertencer às Forças Armadas.

f. Os comandantes de OM não devem licenciar do serviço ativo os militares que se encontrem respondendo a processo por crime de deserção, antes do término do processo criminal, a fim de evitar o arquivamento do feito por falta de condição de procedibilidade (Nota nº 181/2011/CONJUR/MD, de 10 MAIO 11), da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, acolhendo solicitação contida no Ofício nº 79/2011/PRES, de 12 ABR 11, do Presidente do Superior Tribunal Militar).

g. Em virtude, ainda, de ter sido dado provimento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região à apelação interposta pela União Federal, para julgar improcedente o pedido da Defensoria Pública da União, foi imediatamente revogada a antecipação de tutela que impedia a desincorporação ao arrimo de família e o licenciamento e a expulsão dos militares das Forças Armadas, residentes no Distrito Federal, pelo fato de que tenham cometido, em tese, crimes de deserção.

h. Aos militares incluídos na 3ª Turma de Licenciamento devem ser concedidas as férias regulamentares, conforme previsto no § 1º do art. 443 do RISG.

i. Os Cmt OM devem observar o prescrito na Portaria nº 749-Cmt Ex, de 17 de setembro de 2012, publicada no BE 38/12, que alterou os dispositivos do RISG que preveem os procedimentos a serem adotados com os militares não estabilizados que, ao término do tempo de serviço militar inicial, ou na data do licenciamento da última turma de sua classe, forem considerados “incapazes temporariamente para o serviço do Exército”.

j. Os Certificados de Reservista (CR) devem ser entregues no dia do licenciamento, com especial atenção ao tempo de serviço (ano, mês e dia) a ser registrado. Nessa ocasião, a critério do Cmt da OM, poderá, também, ser expedida a Certidão de Tempo de Serviço Militar.

k. Os militares a serem licenciados devem ser instruídos quanto aos “Deveres do Reservista”, conforme previsto nos art. 202, 203, 204 e 205 do RLSM, bem como informados da possibilidade de realizarem suas quatro primeiras apresentações pela internet, no endereço eletrônico <http://www.exarnet.eb.mil.br/>.

l. Os Cmt OM devem tomar as providências necessárias para que os militares que estejam sendo licenciados tenham esse evento lançado no Sistema Eletrônico de Recrutamento Militar (SERMIL), até 10 dias após o licenciamento, dessa forma possibilitando as apresentações pelo EXARNET.

m. Atendendo a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, as OM devem encaminhar às respectivas zonas eleitorais as relações dos militares licenciados e engajados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, com as seguintes informações:

- 1) número do Título de Eleitor;
- 2) nome completo (sem abreviaturas);
- 3) nome completo dos pais (sem abreviaturas);
- 4) data de nascimento; e
- 5) data de licenciamento ou engajamento.

n. Durante o período de dilação do tempo de Serviço Militar, prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da LSM, as praças por ela abrangidas serão consideradas engajadas.

PORTARIA Nº 222-DGP, DE 26 SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º e o inciso III do art. 20 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016 e de acordo com o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 42, 57, 69 e 70, da Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 42. O oficial concludente dos cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será classificado, conforme o estabelecido a seguir:

.....

V - das Armas, QMB e Sv Int: na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na Escola de Sargentos das Armas (ESA), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), no Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), no Centro de Avaliação e Adestramento do Exército (CAAdEx), no Centro de Adestramento Sul (CA-Sul), no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), no Centro de Instrução Paraquedista